



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

1

## Situação das contas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais perante o Tribunal de Contas da União – atualizado em 28/01/2019

<b>Ano a que se referem as contas</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Nº do Processo ou do Acórdão do TCU</b>	<b>Data da Publicação do Acórdão no DOU - Seção nº 1</b>
2009	Julgadas regulares	<a href="#">Acórdão nº 2812/2012 – 2ª Câmara</a>	30/04/2012
2010	Encaminhou-se ao TCU o Relatório de Gestão consolidado pela SOF (IN TCU n.º 63/2010, art. 4.º e § 1º c/c <a href="#">DN TCU n.º 110/2010</a> ).	A apresentação tempestiva do relatório de gestão configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal (IN TCU n.º 63/2010, art. 3.º, § 5º).	Não houve processo de contas constituído para julgamento.
2011	Julgadas regulares	<a href="#">Acórdão nº 1705/2015 – 1ª Câmara</a>	01/04/2015
2012	Encaminhou-se ao TCU o Relatório de Gestão consolidado pela APEG (IN TCU n.º 63/2010, art. 4.º e § 1º c/c <a href="#">DN TCU n.º 124/2012</a> ).	A apresentação tempestiva do relatório de gestão configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal (IN TCU n.º 63/2010, art. 3.º, § 5º).	Não houve processo de contas constituído para julgamento.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

2

**Situação das contas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais perante o Tribunal de Contas da União – atualizado em 28/01/2019**

<b>Ano a que se referem as contas</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Nº do Processo ou do Acórdão do TCU</b>	<b>Data da Publicação do Acórdão no DOU - Seção nº 1</b>
2013	Julgadas: a) regulares com ressalva as contas dos responsáveis Elizabeth Rezende Barra, Diretora-Geral; e Maria Leonor Almeida Barbosa de Oliveira Santos, Diretora-Geral substituta;  b) regulares as contas dos responsáveis Antônio Carlos Cruvinel, Presidente; Wander Paulo Marotta, Vice-presidente; Adriano Denardi Júnior, Diretor-Geral substituto e Diretor-Geral; e Maurício Caldas de Melo, Diretor- Geral substituto.	<a href="#"><u>Acórdão nº 8772/2015 – 2ª Câmara</u></a>	21/10/2015
2014	Encaminhou-se ao TCU o Relatório de Gestão consolidado pela CGE (IN TCU n.º 63/2010, art. 4.º e § 1º c/c <a href="#"><u>DN TCU n.º 140/2014</u></a> ).	A apresentação tempestiva do relatório de gestão configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal (IN TCU n.º 63/2010, art. 3.º, § 5º).	Não houve processo de contas constituído para julgamento.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3

## Situação das contas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais perante o Tribunal de Contas da União – atualizado em 28/01/2019

<b>Ano a que se referem as contas</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Nº do Processo ou do Acórdão do TCU</b>	<b>Data da Publicação do Acórdão no DOU - Seção nº 1</b>
2015	Encaminhou-se ao TCU o Relatório de Gestão consolidado pela CGE (IN TCU n.º 63/2010, art. 4.º e § 1º c/c <a href="#">DN TCU n.º 147/2015</a> ).	A apresentação tempestiva do relatório de gestão configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal (IN TCU n.º 63/2010, art. 3.º, § 5º).	Não houve processo de contas constituído para julgamento.
2016	Encaminhou-se ao TCU o Relatório de Gestão consolidado pela CGE (IN TCU n.º 63/2010, art. 4.º e § 1º c/c <a href="#">DN TCU n.º 156/2016</a> ).	A apresentação tempestiva do relatório de gestão configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal (IN TCU n.º 63/2010, art. 3.º, § 5º).	Não houve processo de contas constituído para julgamento.
2017	Encaminhou-se ao TCU o Relatório de Gestão consolidado pela CGE (IN TCU n.º 63/2010, art. 4.º e § 1º c/c <a href="#">DN TCU n.º 163/2017</a> ).	A apresentação tempestiva do relatório de gestão configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal (IN TCU n.º 63/2010, art. 3.º, § 5º).	Não houve processo de contas constituído para julgamento.
2018	Encaminha-se ao TCU o Relatório de Gestão consolidado pela CGE (IN TCU n.º 63/2010, art. 4.º e § 1º c/c <a href="#">DN TCU n.º 172/2018</a> ).	O Relatório de Gestão encontra-se em fase de elaboração, conforme Portaria TREMG/PRES n.º 238/2018, e será encaminhado ao TCU dentro do prazo definido (30/04/2019).	Não haverá processo de contas constituído para julgamento.